

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.058, publicada no Diário Oficial da União de 12/07/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí S/C Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso de Medicina, a ser ministrado pela Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí – NOVAFAPI, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.010325/2002-76		
SAPIENS N.º: 701624		
PARECER N.º: CNE/CES 104/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/3/2004

I – RELATÓRIO

- **Histórico**

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, a ser ministrado pela Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAPI, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Associação de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí. A proposta prevê a oferta do curso com 100 vagas totais anuais.

A NOVAFAPI foi credenciada, conforme Portaria Ministerial nº 1592/2000, tendo sido também aprovado o seu Regimento, mediante Portaria nº 459, de 20/03/03. A instituição obteve credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI com a Portaria Ministerial nº 4068, de 30/08/02.

Em cumprimento ao disposto na legislação pertinente, pelo Decreto 3.860/2001, o pleito foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde, que sempre tem se posicionado contrário à abertura de novos cursos na área da saúde.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, esta Secretaria, mediante Despacho nº 243/2003-MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 30 de junho de 2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos Professores Vilma Lucia Fonseca Mendoza, da Universidade Federal de Campina Grande, e Sigisfredo Luís Brenelli, da Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP. Em relatório datado de 09 de julho de 2003, a Comissão, colocou a instituição em diligência, apresentou recomendações e indicou a necessidade de nova verificação para avaliar as providências adotadas.

Posteriormente, mediante o Despacho nº 425/2003, de 16/09/2003, foi designada Comissão, constituída pelos mesmos membros da Comissão anterior, para verificar as providências adotadas pela Instituição em atenção às recomendações da avaliação inicial. A referida Comissão, após visitar novamente a Instituição, apresentou novo relatório, datado de 22 de setembro de 2003, no qual se manifestou favorável à autorização do curso de Medicina, bacharelado, com 80 vagas totais anuais, no turno diurno.

Segundo a Comissão: *os docentes indicados para atuação no início do curso apresentam excelente formação, titulação compatível com as disciplinas que irão ministrar, a maioria com mestrado e doutorado, e experiência no ensino superior. Também constatou que os termos de compromissos dos docentes foram refeitos e que a nova forma contempla a disciplina que ficará a cargo de cada um e as cargas horárias previstas.*

A avaliação geral das instalações físicas permitiu à Comissão registrar que as salas de aula e os laboratórios são adequados e bem dimensionados, com boa acústica, iluminação, climatização e com mobiliário de boa qualidade, além de considerar satisfatórias as condições de acesso para portadores de necessidades especiais, com especial referência à adaptação dos banheiros para esta finalidade.

Foi constatado pelos avaliadores que os laboratórios de anatomia, microbiologia, bioquímica/biofísica, parasitologia e histologia são novos, de arquitetura adequada, climatizados, com boa luminosidade e mobiliário adequado. Registraram, também em relação aos laboratórios, os aspectos positivos: observância dos padrões de biosegurança na construção dos laboratórios; comodidade para os alunos, inclusive no que diz respeito ao acesso; existência de boas condições de higiene; disponibilidade de equipamentos novos; pessoal técnico capacitado, oriundo de outras instituições de ensino; previsão de tempo para utilização dos laboratórios pelos alunos, individualmente.

O biotério em funcionamento, de acordo com a Comissão, atenderá as necessidades do curso. Para atender as necessidades futuras encontrava-se, na oportunidade da verificação, em fase de construção outro biotério.

A área física da biblioteca foi considerada agradável, bem iluminada, com espaço para estudo individual e sete cabines para estudos em grupo. Conforme informou a Comissão, existe um projeto de ampliação das instalações, considerando o número de alunos. A avaliação in loco permitiu constatar o livre acesso dos alunos ao acervo, sua informatização, a existência de assinaturas de periódicos virtuais.

No que refere à Biblioteca, a Comissão constatou que sua área física é agradável, bem iluminada, com espaço para estudo individual e sete cabines para estudos em grupo, considerado insuficiente ante o número total de alunos, mas com previsão de ampliação. É administrada por duas bibliotecárias, dois estagiários e dois auxiliares administrativos. O acervo de livros está de acordo com as ementas das disciplinas dos dois primeiros anos do curso; encontra-se informatizado e o acesso a ele é permitido aos alunos. Em termos de quantidade, o acervo de livros mostrou-se suficiente para atender o número de alunos do primeiro ano de funcionamento do curso. Registrou também a Comissão que a Instituição assinou periódicos virtuais que praticamente não existem na forma tradicional.

E acrescenta: Considerando que em uma perspectiva mais atualizada do ensino médico, os espaços de atenção primária e secundária são verdadeiros laboratórios de ensino e devam ser utilizados o mais precocemente possível, existindo uma real intenção para sua utilização e posto que os outros cursos da área de saúde já realizam atividades nesses cenários de aprendizagem, urge que termos aditivos aos convênios sejam firmados com um detalhamento das ações das partes, para garantir a qualidade dos cursos ministrados, além de uma boa convivência entre docentes e funcionários da Fundação Municipal de Saúde. O mesmo deverá ser feito tratando-se dos hospitais públicos ou privados conveniados. Registramos que em entrevista com o Gerente da Fundação Municipal de Saúde (que ocupa o cargo de Secretário Municipal de Saúde) observamos o interesse e a vontade política para a NOVAFAPI seja um importante parceiro do Sistema local de saúde.

Ao finalizar seu relatório a Comissão ressaltou as providências adotadas pela Instituição após a realização da primeira visita, o que implicou em melhorias nas

condições iniciais existentes para a oferta do curso. Registrou, ainda, as seguintes observações:

Os docentes ainda não recebem quaisquer incentivos financeiros pela produção científica e não existe um plano de cargo e salários. O plano de carreira docente prevê apenas as seguintes vantagens pecuniárias: diárias, ajuda de custo; e adicional de insalubridade e\ou periculosidade de acordo com a legislação vigente. Consideramos que a ausência do incentivo poderá trazer como consequência uma menor aderência do profissional à Instituição que passará a se ocupar apenas com as atividades de sala de aula.

Temos insistido que enquanto não houver um acompanhamento anual dos cursos novos, não poderemos garantir que aquilo que foi delineado no projeto pedagógico seja cumprido. Especial atenção deverá ser dada ao cumprimento do regime de trabalho proposto e a execução do projeto pedagógico. Esse trabalho longe de se constituir em uma atividade com finalidades punitivas deveria servir como oportunidade para a Instituição corrigir seus rumos em direção a uma boa formação profissional.

QUADRO RESUMO DA VERIFICAÇÃO (22 de setembro de 2003)

	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100,0%	78,6,0%
Dimensão 2	100,0%	84,6%
Dimensão 3	100,0%	100,0%
Dimensão 4	100,0%	77,8%
TOTAL	100,0%	83,3%

Com o objetivo de avaliar de perto as condições existentes para a implantação do curso proposto, foram designados o Relator Éfrem de Aguiar Maranhão e o Conselheiro Dr. Arthur Roquete de Macedo para acompanhar a visita. Por razão imprevista de sua saúde, o Conselheiro Arthur Roquete de Macedo não pôde acompanhar este relator. Resolvemos convidar o Reitor da Universidade Federal do Piauí Dr. Pedro Leopoldino Ferreira Filho, professor de medicina. Visitamos a instituição e constatamos os convênios e instalações do sistema de saúde como Unidades Básicas de Saúde e a capacidade de atendimento ambulatorial e hospitalar, que contemplem as quatro grandes áreas (clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ginecologia/obstetrícia), emergência e UTI. Assim, pudemos constatar *in loco* que a mesma reúne os requisitos necessários para dar início ao funcionamento do curso, e que este deve ser autorizado com as 100 vagas totais anuais, sendo 50 vagas por turma e semestrais, conforme solicitação inicial da interessada.

Todos os documentos requeridos ficaram disponíveis para análise. Em todos os lugares visitados houve recepção das autoridades responsáveis que responderam prontamente a todos os questionamentos. A criação do curso de Medicina está prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional da NOVAFAPI.

- **Mérito**

Entendemos que, de certa forma, a criação de uma faculdade/curso de Medicina é mais do que criar uma instituição que produz médicos. Ela traz uma missão de melhoria dos padrões de qualidade de saúde na região, onde será implantada, mormente nos

Estados mais pobres e carentes do país, como é o caso do Estado do Piauí. Portanto, para uma formação adequada deve-se dispor não só de profissionais qualificados e dedicados à docência/assistência, mas, também, de condições de trabalho e de ensino, traduzidos em laboratórios, bibliotecas, mas, sobretudo, de uma rede de hospitais e centros de saúde comunitários adequados à docência/assistência que permitam uma retroalimentação positiva entre a faculdade criada e a rede de saúde da região, com conseqüente benefício para a sociedade.

O processo de discussão acerca da criação do curso de Medicina é fruto do amadurecimento e das reflexões já expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela proponente, que vem referendado pela Mantenedora, órgãos colegiados, diretoria, corpo docente, bem como sustentado pela enorme pressão social decorrente da relação candidato/vagas para o curso médico no Estado do Piauí, e a reconhecida carência ainda existente deste profissional.

Acreditamos que a criação de uma faculdade/curso de Medicina, a exemplo do que ocorre no mundo, deve decorrer de uma avaliação profunda, adequada e independente de especialistas, devido a sua grande importância e responsabilidade social. A avaliação periódica quer das instituições, quer dos profissionais contidos, é sem dúvida, uma forma de garantir a qualidade das instituições e dos profissionais formados, motivo porque recomendamos que a instituição desde logo participe de programas como os da CINAEM.

Recomenda o Relator, outrossim, que os proponentes do curso de Medicina participem do programa de avaliação da Comissão Interinstitucional de Avaliação do Ensino Médico - CINAEM, como forma de garantir um compromisso com a qualidade.

II – VOTO DO RELATOR

Assim, tendo em vista:

- a visita realizada aos diversos locais da Instituição, disponibilizados para o desenvolvimento do curso (laboratórios, biblioteca, ambulatórios para atendimento da comunidade externa na área da saúde e demais dependências da infra-estrutura física), bem como aos hospitais conveniados;
- a defesa e o compromisso consistentes dos dirigentes da Instituição quanto ao projeto pedagógico e a implantação do curso com efetiva qualidade;
- o fato de se tratar de uma proposta pedagógica adequada as Novas Diretrizes Curriculares, que contempla os objetivos do SUS;
- o parecer conclusivo favorável da Comissão de Especialistas; e
- a juntada dos documentos comprobatórios solicitados.

Manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Medicina e, tendo em vista a solicitação da instituição e as condições apresentadas, o número de vagas deve ser de 100 (cem) vagas totais anuais, com 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAPI, mantido pela Associação de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí - AEST, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

O conceito atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, deverá ser divulgado no Catálogo e no Edital de abertura do processo seletivo, conforme o previsto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria MEC/SESu 1.647/2000.

Brasília–DF, 11 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente